

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete do Prefeito  
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 - Centro - CEP 59.220-000 □ CNPJ no 08.158.669/0001-18  
Telefax: (84) 3299-2245

**Lei Nº. 368, de 22 de setembro de 2009.**

**Autorizar o Poder Executivo desmembrar parte do patrimônio público para construção de unidade escolar padrão tipo C. Referente ao programa Pró-infância.**

**Considerando** informações governamentais emanadas do Governo da União dando conta de que o Município de Coronel Ezequiel foi contemplado com uma unidade escolar.

**O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano, situado à Rua Airton Sena, constituído da área total de 1.575,00 m<sup>2</sup>. E considerando que o Imóvel especificado, atende completamente a todas as necessidades do Poder Público Municipal para fins desta construção, definitivamente viabilizar referido convênio com a União, objetivando a construção da referida unidade escolar, com vistas a melhoria das condições de ensino à clientela estudantil de nossa comunidade.

**O terreno tem os seguintes limites e dimensões:**

**Norte** com via pública da Rua Airton Sena, medindo 35,00m  
**Sul** com terrenos da prefeitura, medindo 35,00m  
**Leste** com marginal, medindo 45,00m  
**Oeste** com casas diversas e Rua Ivanildo Pereira, medindo 45,00m

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 22 de setembro de 2009.

**Cláudio Marques de Macêdo**  
Prefeito Municipal